



1911

SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA

ESTATUTO SOCIAL

2008

SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

	página
Da denominação, fins, sede e duração	01
Dos Sócios	01
• Contribuintes	01 e 02
• Remidos	02
• Empresariais	02
• Aspirantes	02
• Sócios Seniores I	02
• Sócios Seniores II	03
• Visitantes	03
• Beneméritos	03
• Honorários	03
• Militantes	03
• Sócios Veteranos	04
Sócios Pessoa Jurídica (artigo 5º)	04 e 05
Normas sobre Aspirantes (artigo 6º)	05 e 06
Da admissão	06 a 08
• Dos Direitos	08 e 09
• Dos Deveres	10
• Das obrigações e da responsabilidade dos sócios	10 a 12
Do Patrimônio Social	12
Dos Títulos de propriedade	12 e 13
Da Assembléia Geral (Disposições Gerais)	14 e 15
Da Assembléia Geral Ordinária	15 a 17
Da Assembléia Geral Extraordinária	17 e 18
Do Conselho Deliberativo	19 a 24
Do Conselho Fiscal	24 e 25
Da Diretoria	25 a 31
Da receita Social, Orçamentos, Balanços e Fundo de Reserva	
• Da Receita	31 a 33
• Dos Orçamentos, Balanços e do Fundo de Reserva	33 e 34
Do Plano Diretor de Obras e Investimentos	35
Das Penalidades	35 a 38
Disposições Gerais	38 a 40
Disposições Transitórias.....	40
Disposições Finais	41

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA, fundada em 31 de julho de 1911, é uma associação de natureza esportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Quintana n.º 206, Brooklin, na Capital do Estado de São Paulo, sendo pessoa jurídica de direito privado, com personalidade e patrimônio distintos dos seus associados.

§ Único - O emblema social, nas cores preta e branca, é formado pelas iniciais SHP, entrelaçadas e circundadas por uma ferradura, sobrepostas ao número 1911, indicativo do ano de fundação da Sociedade. A bandeira, a flâmula e o distintivo sociais terão as mesmas cores do emblema.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivo a prática e o incentivo do hipismo, em caráter amador, podendo dedicar-se, consentaneamente, à difusão de quaisquer outros esportes amadores, para lazer dos associados, bem como a realização de eventos hípicas e sociais. Manterá sede social dotada, obrigatoriamente, de instalações adequadas à prática do hipismo em todas as suas modalidades, inclusive de uma Escola de Equitação, aberta também a não associados.

§ Único - No exercício de suas atividades a Sociedade buscará sempre alternativas para preservação de suas áreas verdes e da condição de auto-sustentabilidade.

Artigo 3º - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado. É facultada a abertura de sub-sedes, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

TÍTULO I - DOS SÓCIOS

Artigo 4º - O quadro social é constituído por pessoas físicas no gozo de sua capacidade civil, e jurídicas em regular funcionamento, admitidas mediante o cumprimento das condições e formalidades estatutárias. Integra-se por sócios das seguintes categorias:

§ 1º - Sócios proprietários, em número não superior a 800 (oitocentos), podendo tal limite ser majorado em até mais 200 (duzentos), por deliberação do Conselho Deliberativo dos quais, no máximo, 10% (dez por cento) de nacionalidade estrangeira, que tenham título de propriedade. Esta categoria compreende as seguintes classes:

I. - Contribuintes, que estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas e extraordinárias, ou de dependentes (art.76 § 2º),

a) Contribuição familiar, pelo titular e seu cônjuge ou companheiro (a), mais o valor proporcional ao número de dependentes informados na forma do art. 18.

b) Contribuição individual, com valor específico, para associado que não indique dependentes, com direitos e deveres restritos única e exclusivamente ao titular, em caráter personalíssimo.

II. – Remidos, que em número limitado aos ainda vigentes atuais, adquiriram títulos de propriedade com essa condição, de acordo com o Estatuto vigente à data em que foram emitidos, isentos, exclusivamente, do pagamento das contribuições periódicas. A isenção da contribuição periódica não desobriga o sócio remido do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais, previstas nos artigos 78 e 78-A deste Estatuto. O direito à isenção de pagamento de contribuições periódicas previsto neste artigo tem caráter personalíssimo e se extingue com a morte dos titulares proprietários dos referidos títulos, conforme arrolados, em 08/04/1999 ou com a transferência dos aludidos títulos dos mesmos titulares a quem quer que seja.

III. – Empresariais, que correspondem a pessoas jurídicas de direito privado, em número não superior a 50 (cinquenta) e que ficam sujeitas as normas e contribuições que lhes são próprias, fixadas neste Estatuto.

IV. – Aspirantes que correspondem a filhos, netos ou enteados de sócios, menores de 25 anos, para quem seus responsáveis adquiriram título desta classe, em número máximo de 200 (duzentos) titulares, categoria esta que se extingue quando do exercício sobre o último título emitido, vedada nova emissão.

V. - Sócios Seniores I, que correspondem a sócios proprietários contribuintes titulares que completarem 40 (quarenta) anos sucessivos de efetividade social na SHP e cumulativamente, tenham completado 70 (setenta) anos de idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estarão isentos de 50% (cinquenta por cento), exclusivamente do pagamento da contribuição básica periódica, benefício de caráter personalíssimo, que se extingue com a morte de seus titulares, ou com a transferência dos títulos, a quem quer que seja, exceto quanto ao previsto na alínea 'b' abaixo. A isenção parcial da contribuição periódica não desobriga o sócio sênior I do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais, previstas nos artigos 78 e 78-A deste Estatuto.

a) Essa isenção não se estende a quaisquer outros valores e outras taxas devidos pelos Sócios Seniores, com relação aos seus dependentes.

b) A isenção de que trata o “caput” deste parágrafo, se estende ao cônjuge sobrevivente, desde que ele tenha as mesmas condições exigidas e seja o sucessor legal do título.

c) Os sócios que já requereram seu enquadramento na categoria de Sócio Sênior, até o dia da aprovação da presente, conforme anteriormente disposto neste Estatuto, terão direito ao benefício naqueles termos.

VI - Sócios Seniores II, que correspondem a sócios proprietários contribuintes titulares que completarem 50 (cinquenta) anos sucessivos de efetividade social na SHP e cumulativamente, tenham completado 80 (oitenta) anos de idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estarão isentos, exclusivamente do pagamento da contribuição básica periódica, benefício de caráter personalíssimo, que se extingue com a morte de seus titulares, ou com a transferência dos títulos, a quem quer que seja, exceto quanto ao previsto na alínea 'b' abaixo. A isenção da contribuição periódica não desobriga o sócio sênior II do pagamento integral das contribuições extraordinárias e especiais, previstas nos artigos 78 e 78-A deste Estatuto.

a) Essa isenção não se estende a quaisquer outros valores e outras taxas devidos pelos Sócios Seniores, com relação aos seus dependentes.

b) A isenção de que trata o “caput” deste parágrafo, se estende ao cônjuge sobrevivente, desde que ele tenha as mesmas condições exigidas e seja o sucessor legal do título.

c) Os sócios que já requereram seu enquadramento na categoria de sócio sênior, até o dia da aprovação da presente, conforme anteriormente disposto neste Estatuto, terão direito ao benefício naqueles termos.

§ 2º - Sócios não-proprietários, que não têm direito de votar e ser votado nas assembleias. Esta categoria compreende as seguintes classes:

I - Sócios Visitantes que, tendo domicílio permanente fora do Município de São Paulo, forem admitidos nesta categoria por prazo improrrogável de 1 (um) ano. A readmissão na categoria só será possível com interstício de 1 (um) ano.

II - Sócios Visitantes - Membros de Representação Diplomática ou Consular que, sendo membro de representação diplomática ou consular instalada no Município de São Paulo, forem admitidos nesta categoria por prazo de 1 (um) ano, somente prorrogável, sem solução de continuidade, a juízo do Conselho.

III- Sócios Beneméritos que, já pertencendo à outra categoria, se tornem merecedores, cumulativamente, de reconhecimento especial, por relevantes serviços prestados à Sociedade.

IV - Sócios Honorários que, estranhos ao quadro social, com isenção de contribuições, sejam convidados e aceitem ser admitidos nesta categoria, por qualificações pessoais de natureza exponencial, já por serviços de excepcional relevância, direta ou indiretamente, prestados à Sociedade ou ao esporte amador do país.

V - Sócios Militantes que, com isenção de contribuições, por qualificações pessoais e promissora ou marcante atuação em quaisquer das modalidades do hipismo, passem a integrar esta categoria a convite da Diretoria Executiva que, a todo o tempo e de pleno direito poderá pôr termo às concessões porventura outorgadas, mediante ato administrativo de natureza simplesmente protocolar, observando-se o § 3º do art. 23.

VI - Sócios Veteranos, que correspondem a sócios proprietários contribuintes titulares que completarem 50 (cinquenta) anos sucessivos de efetividade social na SHP e cumulativamente, tenham completado 80 (oitenta) anos de idade. Nessa qualidade, após requerimento próprio, estará de modo vitalício, isento do pagamento de todas as contribuições nas seguintes condições:

- a)** Estando em dia com as obrigações, poderá transferir o título a descendente, sem ônus, ou a terceiros com o pagamento das taxas de transferência e jóia pertinentes;
- b)** Caso esteja em atraso com as obrigações, devolverá o título a Sociedade com a quitação dos débitos até o valor vigente para resgate do título, sem direito a diferenças a maior em seu favor;
- c)** O Sócio Veterano não terá direito a votar ou ser votado nas assembleias;
- d)** O (A) Sócio(a) Veterano(a) poderá ter somente a(o) companheiro(a) ou cônjuge como dependente;
- e)** O Sócio Veterano expressamente renuncia aos direitos patrimoniais inerentes ao título que transferiu ou devolveu a Sociedade.
- f)** O Sócio Veterano, caso tenha sido Presidente da Sociedade, expressamente renuncia a condição de Conselheiro Nato.
- g)** O Sócio Veterano assume essa condição de forma irrevogável e irreversível.

Artigo 5º - As pessoas jurídicas deverão ser regularmente propostas e admitidas na classe de Sócios Empresariais. Uma vez admitidas pelo Conselho Deliberativo da Sociedade e feita a prova de que são possuidoras de, no mínimo, um, e no máximo cinco títulos de propriedade, passam a integrar o quadro social, naquela classe, e ficam sujeitas, automaticamente, às seguintes normas:

§ 1º - As pessoas jurídicas, para cada título de propriedade de que sejam possuidoras, poderão se fazer representar por até três de seus integrantes previamente indicados. Os representantes da pessoa jurídica, de forma regular indicados à Sociedade e aprovados pelo Conselho Deliberativo, enquanto no exercício daquela condição, equiparam-se, para todos os fins e efeitos, aos sócios-proprietários, pessoas físicas, exceção feita ao direito de votar, devendo sempre ser previamente indicado quem exercerá tal prerrogativa.

§ 2º - Os representantes das pessoas jurídicas poderão ser substituídos a qualquer tempo. Os substitutos, preenchidas as qualificações legais e estatutárias, serão indicados à Sociedade e, também, sujeitos à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As pessoas jurídicas, ainda que possuidoras de mais de um título de propriedade, exercerão o direito de voto nas Assembleias Gerais por intermédio, cada uma, de um único e respectivo representante, indicado, em termos, à Sociedade.

§ 4º - As pessoas jurídicas que se dissolverem, tiverem a sua falência decretada ou se tornarem incompatíveis com os interesses da Sociedade, perderão a qualidade de sócio, aplicando-se ao título ou títulos de propriedade que possuírem as regras do art. 101.

§ 5º - As contribuições periódicas são devidas pela pessoa jurídica, para cada um de seus representantes, sendo obrigatório o pagamento de, no mínimo, uma contribuição, mesmo que não haja representante indicado.

Artigo 6º - Além das categorias sociais, a Sociedade admite o preenchimento da condição de “aspirante a sócio”, àquele titular de opção de aquisição de título de propriedade, a quem, ainda não aprovado como sócio, se encontre na posição de beneficiário de uma dessas opções emitidas pela Sociedade, condicionadas às seguintes normas:

§ 1º - Em número não superior a 200, a Diretoria Executiva, mediante aprovação prévia do plano de emissão pelo Conselho Deliberativo, pode emitir contra o seu patrimônio, opções de aquisição de títulos patrimoniais, opções estas para serem adquiridas por sócios titulares, em benefício daqueles que atendam ao disposto no § 6º abaixo, no momento da subscrição ou da indicação.

§ 2º - O direito a subscrever opções de aspirante é reconhecido exclusivamente a sócio contribuinte ou remido, com vistas à sua destinação a futuros sócios contribuintes, que se enquadrem nas condições do Estatuto e do plano de emissão.

§ 3º - A opção de aspirante, tem validade até o dia em que o beneficiário completar 25 anos de idade, quando então deverá estar exercida, sob pena de caducidade. Este exercício à aquisição de título por meio da opção não caduca antes do referido termo, mesmo que o sócio adquirente, por qualquer motivo, perca a condição de sócio do Clube. O direito ao exercício será passível de sucessão “causa mortis” por parte do herdeiro do beneficiário a quem venha a caber, na partilha, esse direito. A sucessão “inter-vivos” no entanto só é possível por meio da vontade do sócio adquirente, se até aquele mesmo termo, sendo ele ainda sócio do clube, entender destinar a opção a outro beneficiário que contemple as mesmas condições elencadas no § 6º abaixo.

§ 4º - O plano de emissão de opções de aspirante, a ser encaminhado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para sua aprovação prévia, poderá contemplar qualquer tipo de pagamento antecipado, total ou parcial, do equivalente, no mínimo a 50% do valor do título fixado para época; ficando os restantes até 50% para serem utilizados como deságio ou valor residual, para serem pagos respectivamente no ato da subscrição da opção ou naquele da aquisição de título, conforme previsto no plano de emissão.

§ 5º - A caducidade da opção, seja pelo decurso do prazo para a indicação do beneficiário, seja do termo para seu exercício, se dará franco de qualquer pagamento ou indenização ao adquirente ou ao beneficiário, desonerando a Sociedade e liberado o título que a ela estava vinculado.

§ 6º - Os beneficiários, destinatários das opções adquiridas por sócio da Sociedade, deverão guardar com este, a condição de filhos, netos ou enteados, menores de 25 anos, na época da aquisição ou indicação.

§ 7º - Não aprovada pelo Conselho Deliberativo a admissão do aspirante como sócio proprietário contribuinte, a Sociedade resgatará o título correspondente, nas mesmas condições em que tiver ocorrido o pagamento de sua opção e na modalidade fixada na alínea “b.12” do art. 59, mas calculada sobre o valor atualizado do título na data do resgate.

§ 8º - Ao início de cada ano civil a Diretoria Executiva enviará ao Conselho Deliberativo a relação das opções de aspirantes que deverão caducar no mesmo exercício, avisando concomitantemente o sócio adquirente e o beneficiário sobre o termo final.

§ 9º - O exercício da opção se dará nas condições de pagamento constante do plano de emissão, atribuindo o título de propriedade ao beneficiário sem qualquer outro encargo.

§ 10 - A condição de beneficiário da opção não outorga qualquer direito de sócio ao aspirante antes da sua aprovação nessa condição pelo Conselho Deliberativo, procedida na forma do art. 8º.

§ 11- É facultado ao sócio adquirente da opção, diferir a indicação do beneficiário a quem pretende atribuir a opção de aspirante, por até 5 anos da data da sua aquisição, caducando a mesma na forma do § 5º, decorrido “in albis” este prazo .

Artigo 7º - A categoria de sócios Antigos extinguiu-se de pleno direito.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO

Artigo 8º - A admissão de sócios efetivar-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo, atendidas, formal e complementarmente, todas as exigências estatutárias.

Artigo 9º - A admissão processar-se-á:

- a)** nas categorias de Proprietários e Visitantes, por proposta de dois sócios Proprietários, com mais de 5 (cinco) anos como associado e quites com suas obrigações sociais;
- b)** nas categorias de Beneméritos, Honorários, Visitantes e Militantes, por representação ou proposta-convite da Diretoria Executiva;
- c)** nas categorias de Beneméritos e Honorários, por competência originária do próprio Conselho Deliberativo, mediante indicação de 5 (cinco) de seus membros.

Artigo 10 - A proposta, em formulário próprio, preenchida e assinada pelos proponentes e respectivo proposto, mencionará a categoria a que se destina e conterá os dados e elementos exigidos pela Diretoria Executiva conforme Regulamento do Clube.

Artigo 11 - Aos representantes indicados por sócio empresarial aplicam-se as disposições que regulam a proposta e aprovação de sócio, pessoa física.

Artigo 12 - À Diretoria Executiva, no processamento de propostas de admissão, cumpre determinar:

a) verificação do preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Estatuto e registro preliminar da proposta em livro próprio;

b) afixação da proposta no quadro de comunicações sociais, por prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério exigir dos candidatos a apresentação de certidões negativas pessoais, dos distribuidores da Justiça Municipal, Estadual e Federal e dos Cartórios de Protestos, da Capital do Estado de São Paulo e do domicílio do candidato, nos períodos usuais.

§ 2º - No caso de candidatos, menores de 18 anos, solteiros e emancipados, é obrigatória a anexação de certidão comprobatória, passada pelo registro público.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva, comprovadamente cumpridas as formalidades do Artigo anterior, submeterá a proposta de admissão ao Conselho Deliberativo:

a) acompanhada da documentação comprobatória, e das informações complementares úteis ou necessárias à cabal apreciação da proposta;

b) acrescida das eventuais restrições que, no prazo de afixação, tiverem sido apresentadas, sobre as quais, entendendo cabível, emitirá pronunciamento deliberado em sua reunião.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo julgará a proposta, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, considerando-a aprovada, se obtiver, em sentido favorável, 3/4 (três quartos), no mínimo, dos votos válidos apurados.

Artigo 15 - Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho Deliberativo, o proposto efetuará nos prazos fixados, o pagamento à Sociedade dos valores do Título de Propriedade e da Jóia de Admissão, sendo que esta última, para pessoas físicas, será de valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) e, para as jurídicas, de valor correspondente a 70% (setenta por cento), do valor estatutário dos títulos de propriedade, à data da aprovação da respectiva proposta.

§ 1º - Se o proposto já for possuidor de Título de Propriedade, adquirido de terceiro, ficará sujeito ao pagamento da Taxa de Transferência, no prazo que lhe for fixado, na forma da alínea “b.12” do art. 59.

§ 2º - Os cônjuges, companheiros, filhos, genros e noras, netos, irmãos e enteados de Sócios estão isentos do pagamento da jóia de admissão.

§ 3º - Caducará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação, a proposta cujo titular não formalizar sua admissão, quer quanto ao título de propriedade, quer quanto às obrigações de pagamento de Jóia e Taxa de Transferência, em que incidir, nos termos deste Estatuto.

§ 4º - São de responsabilidade do proposto, a partir da data da comunicação da aprovação da proposta, as contribuições, as taxas de utilização de dependências sociais e as de serviços, as pensões de animais e quaisquer outros encargos pecuniários que venham a assumir perante a Sociedade ou seus concessionários.

§ 5º - Os Títulos adquiridos a prazo obrigam os sócios ao pagamento pontual e improrrogável das parcelas mensais, sob pena de perda das importâncias pagas, com o retorno do título à Tesouraria.

§ 6º - Os valores mencionados neste artigo e seus parágrafos, quando pagos em parcelas, serão convertidos para o maior índice permitido pelo Governo Federal para atualizar monetariamente as obrigações entre particulares, e divididos pelo número de prestações ajustadas. Tal índice será escolhido pela Diretoria Executiva no início de cada exercício, disso informando o Conselho Deliberativo.

Artigo 16 - O candidato, cuja proposta de admissão não lograr aprovação do Conselho Deliberativo, somente poderá ser novamente proposto decorridos 2 (dois) anos da data da votação que rejeitou a proposta.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Deliberativo, em sua reunião ordinária subsequente, acolher solicitação de suprimento do prazo tratado no “caput” deste artigo, desde que, por única vez, formulada pelos mesmos proponentes, em decisão tomada por maioria qualificada (3/4 – três quartos dos Conselheiros presentes à reunião), em votação secreta. Acolhida a solicitação, depois de informada pela Diretoria Executiva, a proposta de admissão será submetida ao Conselho Deliberativo nos termos do art. 13.

TÍTULO III

DOS DIREITOS

Artigo 17 - São direitos dos sócios, em dia com suas obrigações sociais:

- a)** Frequentar e usar as dependências sociais e esportivas;
- b)** Participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- c)** Propor a admissão de novos sócios, dentro do disposto neste Estatuto;
- d)** Apresentar restrições à admissão de novos sócios;
- e)** Adquirir, na forma do artigo 6º opção de aspirante a sócio, na forma do respectivo projeto de emissão, em benefício daqueles que, excluído o cônjuge, a época se enquadrem na relação do § 8.º do art. 78;

f) Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

g) Convidar pessoas de suas relações para visitarem as dependências sociais e esportivas, inclusive com participação em atos ou festividades da Sociedade, na forma do Regulamento expedido pela Diretoria Executiva;

h) Recorrer, nos termos deste Estatuto, das penalidades que lhe forem impostas, bem como aos seus dependentes, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 18 - Sob responsabilidade do sócio, quando pertencente às categorias de Proprietário, Visitante, Benemérito, Honorário, Remido, Sênior I ou Sênior II, os direitos previstos na alínea “a” do artigo anterior são extensivos aos seus dependentes, estes assim considerados:

a) cônjuge ou companheiro (a);

b) filhos (as) e enteados (as) solteiros (as), até atingirem a idade de 25 anos;

c) pai ou mãe - viúvos, divorciados ou judicialmente separados – do titular ou de seu dependente mencionado na alínea “a” deste;

d) netos (as) solteiros (as) até atingir a maioridade civil,

e) irmãs (os), enquanto solteiras (os), até atingir a idade de 25 anos, para sócio(a) solteiro(a); e

f) namorados (as) dos dependentes mencionados nas alíneas “b” e “d”.

Parágrafo Único – Para fins e efeitos deste Estatuto, consideram-se companheiros apenas as pessoas naturais que tenham reconhecida a união estável tipificada no Código Civil Brasileiro.

Art. 19 - Para ter assegurado aos seus dependentes o gozo dos direitos previstos neste Estatuto, deve o sócio informar a Diretoria Executiva, por escrito, seus nomes, anexando a documentação comprobatória pertinente.

§ 1º – O indicado para dependente maior de 18 anos de idade e que não pertença ao quadro de dependentes da Sociedade Hípica Paulista antes de completar tal maioridade, deverá ser autorizado pelo Conselho Deliberativo, submetendo-se previamente ao disposto na alínea “b” do art. 12.

§ 2º – A qualquer tempo, ao dependente enquadrado neste artigo, que desejar se tornar sócio, aplicam-se todos os dispositivos do art. 8º.

Artigo 20 - Os direitos assegurados nas alíneas “b” até “h” do art. 17 são exclusivos do sócio pertencente às categorias de Proprietários, sejam Contribuintes, Remidos, ou Seniores, excetuado, para o sócio empresarial, por seu representante, pessoa física, o de ser votado e o de adquirir opção de Aspirante.

TÍTULO IV

DOS DEVERES

Artigo 21 - São deveres dos sócios, cuja responsabilidade se estende aos atos praticados por seus dependentes e convidados:

- a)** respeitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos em vigor e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b)** observar as normas de boa conduta, civilidade e honradez, mantendo conduta irrepreensível em todas as dependências sociais ou alhures, na representação da Sociedade em concursos e eventos esportivos;
- c)** zelar pela conservação do patrimônio social, ressarcindo a Sociedade dos danos a que derem causa, mesmo que involuntariamente;
- d)** saldar pontualmente os débitos para com a Sociedade ou seus concessionários, sob pena de sofrer as sanções previstas no Regulamento do Clube;
- e)** comprovar a qualidade de sócio e o pagamento das contribuições devidas, sempre que lhes for solicitado;
- f)** abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Sociedade;
- g)** não competir por outras Sociedades, salvo autorização da Diretoria Executiva, em provas hípicas, ainda que amistosas, se estiverem inscritos pela própria Sociedade, em organismos oficiais do hipismo;
- h)** comunicar à Secretaria a mudança do endereço residencial ou profissional e de estado civil;
- i)** respeitar e acatar os membros do Conselho Deliberativo, e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, e tratar com urbanidade e cortesia os demais sócios, funcionários e concessionários da Sociedade;
- j)** abster-se de prática de jogos de azar, ou outra contravenção penal nas dependências sociais.

TÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Artigo 22 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações tácitas ou expressas que a Diretoria Executiva ou seus representantes legais contraírem em nome da Sociedade.

Artigo 23 - Aos sócios cumpre liquidar os débitos, na Tesouraria da Sociedade, nos prazos fixados pelo Conselho Deliberativo por solicitação da Diretoria Executiva:

§ 1º - Os débitos não saldados nos prazos previstos neste artigo ficarão automaticamente acrescidos de multa e correção a serem fixadas, semestralmente, pelo Conselho Deliberativo, na forma da alínea “b.12” do art. 59, inclusive aquele para com concessionários.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá cobrar taxa adicional de até 20% (vinte por cento) na liquidação dos débitos de despesas para com a Sociedade, para com os concessionários da Sociedade ou por terceiros por ela autorizados, quando efetuada por intermédio da Tesouraria.

§ 3º - O sócio militante está isento do pagamento das contribuições periódicas, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade econômica nas dependências da Sociedade, sujeitando-se, no entanto, ao disposto no parágrafo anterior.

Artigo 24 - Os sócios que estiverem com débitos vencidos e não saldados nos prazos e condições estipuladas no artigo anterior, serão notificados por edital, mandado afixar pela Diretoria Executiva no quadro próprio, antecedido de correspondência com recepção confirmada, com os seguintes prazos:

a) por 60 (sessenta) dias para os devedores de contribuição periódica, bem como aquelas previstas nos artigos 78 e 78-A deste Estatuto;

b) por 30 (trinta) dias para os devedores de pensões, trato de animais e ainda quaisquer outros débitos que tenham assumido para com a Sociedade ou terceiros por ela autorizados.

§ 1º - A não liquidação dos débitos, com todos os acréscimos que sobre eles incidem, nos prazos retro estabelecidos, contados da data do vencimento da notificação afixada na forma prevista no “caput”, determinará a automática eliminação do sócio, que lhe será comunicada por carta registrada com aviso de recebimento (AR).

§ 2º - A Diretoria Executiva, por ofício, dará conhecimento ao Conselho Deliberativo das eliminações ocorridas, encaminhando, em anexo, os respectivos editais de convocação que tiverem sido afixados.

§ 3º - Os sócios eliminados na forma deste artigo poderão ter sua reintegração no quadro social, desde que, cumulativamente:

a) oficiem, por escrito, à Diretoria Executiva, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da carta que comunicar a eliminação;

b) paguem os débitos que determinaram a eliminação com correções e multas, depositando a importância devida juntamente com a solicitação e;

c) paguem, concomitantemente, as contribuições periódicas e as multas vencidas no período de procedimento da eliminação até o protocolo de recebimento do ofício referido na alínea “a” .

Artigo 25 - A Diretoria Executiva, de pleno direito, promoverá, amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos sócios eliminados por falta de pagamento, sendo certo que os títulos de propriedade dos sócios são caucionados permanentemente em garantia de quaisquer débitos do sócio para com a Sociedade.

§ 1º - A Sociedade, de pleno direito, para garantia de quaisquer débitos, procederá à indisponibilização dos títulos de propriedade dos sócios em mora, e, cumulativamente, a critério da Diretoria Executiva, exercerá o direito de retenção no tocante a animais, arreios e todo material esportivo.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste Estatuto para cobrança de dívidas, a Sociedade, a juízo da Diretoria Executiva, poderá executar, judicial ou extrajudicialmente, os bens retidos ou vinculados, liquidando-se por devolução ou reposição os saldos positivos ou negativos que se verificarem.

Artigo 26 - Em caso algum serão concedidas aos sócios, licenças com isenção do pagamento das contribuições devidas à Sociedade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 27 - O patrimônio da Sociedade é constituído por todos os bens, móveis, imóveis, semoventes, valores, direitos e ações, de que tenha ou venha a ter domínio e posse, a qualquer título.

Artigo 28 - O patrimônio social é representado, em proporção igual e ideal, pelos títulos de propriedade em circulação, emitidos pela Sociedade, na forma do disposto no Capítulo IV deste Estatuto.

Artigo 29 - Ocorrendo a hipótese de dissolução da Sociedade, o patrimônio líquido apurado será partilhado entre os sócios possuidores dos títulos de propriedade anterior e regularmente emitidos e reconhecidos, integralmente pagos, não admitindo o cômputo proporcional, nem antecipação de pagamento para os que se encontram em curso de integralização, aos quais, no caso, fica assegurado, tão somente, o direito de reembolso das importâncias pagas.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Artigo 30 - O Título de Propriedade, emitido pela Sociedade, condiciona, basicamente, o ingresso do sócio nas classes de Sócio Proprietário ou Empresarial.

§ 1.º - O Título de Propriedade, indivisível e transferível *inter vivos* e *causa mortis*, tem o seu valor fixado, semestralmente, pelo Conselho Deliberativo, na última reunião do semestre civil, antecedente.

§ 2.º - O valor do título de sócio Remido é igual ao valor estipulado pelo Conselho Deliberativo para o título Contribuinte. No caso de eventual resgate de título de sócio Remido, a importância devida será idêntica aquela do sócio contribuinte.

§ 3º - Fica limitado a 800 (oitocentos), em conjunto, o número dos sócios proprietários e empresariais, respeitado o art. 4º § 1º.

Artigo 31 - O Sócio Proprietário ou Empresarial, que possuindo um só título, vier a transferi-lo, será desligado do quadro no ato da transferência.

Artigo 32 - O Título de Propriedade responde, sempre e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos pelo sócio e por pessoas de sua responsabilidade, na forma do art. 25.

Artigo 33 - Nos casos de demissão, a pedido, ou eliminação de sócio, a Diretoria Executiva poderá resgatar o título para a Sociedade, pelo valor fixado pelo Conselho Deliberativo, no último semestre civil, deduzidos os eventuais débitos do sócio.

Artigo 34 - Resgatado um Título de Propriedade, poderá a Diretoria Executiva emitir outro, respeitando-se o limite de títulos, nos termos do art. 4º § 1º.

Artigo 35 - Verificada a dissolução da sociedade conjugal, os ex-cônjuges, cujas propostas de admissão já tenham sido anteriormente submetidas ao Conselho Deliberativo da Sociedade, terão direito à permanência no quadro social, independentemente das formalidades do Título II do Capítulo II do Estatuto, desde que adquira outro título, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da sentença dissolutória da sociedade conjugal.

§ 1.º - O ex-cônjuge, cuja proposta não tenha sido previamente submetida ao Conselho Deliberativo da Sociedade, deverá adquirir novo título ou solicitar a transferência daquele de sua titularidade, dentro de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da sentença dissolutória da sua sociedade conjugal, submetendo a proposta de admissão ao Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 2.º - Caso esteja completo o quadro social, as admissões previstas no artigo 35 e seu § 1.º, aguardarão vaga, com preferência sobre quaisquer outras, exceto as resultantes de transferência de títulos, quando o adquirente for candidato a sócio com proposta aprovada na Sociedade. Enquanto aguardar vaga, o solicitante estará sujeito a todos os deveres e gozará dos direitos de sócio, com exceção do voto, cumprindo-lhe observar, especialmente, o disposto nos artigos 21 e 23, bem como pagar as contribuições periódicas e taxas, em igualdade com os demais sócios. Cessará o regime de excepcionalidade se o solicitante não adquirir título de propriedade posto à sua disposição, dentro de 60 (sessenta) dias da data em que for convidado a preencher vaga no quadro social.

Artigo 36 - Estando completo o quadro social, os filhos menores de sócios, até atingirem a idade de 25 anos, poderão gozar, enquanto na expectativa de vaga, cuja intenção deverá ser manifestada formalmente ao Clube, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que atingirem as condições supracitadas, do mesmo regime de excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL - TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade, é constituída pelos sócios das categorias Proprietários, Remidos, Contribuintes ou Seniores, em pleno exercício de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 38 - A Assembléia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 39 - Os sócios, com direito de voto, deverão comparecer pessoalmente à Assembléia Geral, vedado, pois, o exercício do direito de comparecimento e voto por intermédio de procurador, mas assegurada a representação legal dos sócios pessoas jurídicas, inclusive quanto aos síndicos, comissários e liquidantes, se for o caso, além dos inventariantes, respeitado o disposto no § 2º do art. 52.

Artigo 40 - A presença dos sócios será registrada em livro especial, mediante a aposição das respectivas assinaturas, especificada a qualificação do representante, sempre que se tratar de sócios pessoas jurídicas ou de procurador.

Artigo 41 - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á em dependência nobre onde a Sociedade tiver a sede; quando houver de se efetuar em outro local, os anúncios indicarão com clareza o lugar da reunião que, em caso algum, poderá realizar-se em localidade outra que não a da sede.

Artigo 42 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de circular a ser enviada a todos os associados, e editais afixados em local adequado na sede social e publicados uma vez, no mínimo, no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande circulação. Os editais mencionarão, de forma explícita, ainda que em sumário, a Ordem do Dia da Assembléia, o local, o dia e hora da reunião.

§ 1º - Entre o dia da convocação e o da realização da Assembléia Geral mediará o prazo de 10 (dez) dias, no mínimo.

§ 2º - A convocação será, sempre, formalizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de editais a serem afixados internamente e, concomitantemente, publicados pela imprensa.

§ 3º - No caso do art. 49, alínea “b”, o texto dos artigos a reformar e a nova redação proposta deverão estar à disposição dos sócios, na Secretaria do Clube, a partir da data da convocação, sob pena de nulidade desta.

§ 4º - No caso de aprovação de contas, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro, a demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, o parecer da Auditoria Externa contratada, eventual parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do Conselho Deliberativo (art. 59, “b.2” deste Estatuto) deverão estar à disposição dos sócios, na Secretaria do Clube, a partir da data da convocação, sob pena de sua nulidade.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá, de ofício, o poder convocatório nos casos expressos neste Estatuto e, em qualquer outra hipótese, por deliberação do próprio Conselho; por representações originárias da Diretoria Executiva, pelo Presidente deste Órgão, ou de sócios grupalizados na forma estatutária.

§ 6º - As representações originárias da Diretoria Executiva e as de sócios, grupalizados nos termos do Estatuto, são de acolhimento e processamento irrecusáveis.

Artigo 43 - A presidência dos trabalhos da Assembléia Geral competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao seu substituto; na falta de ambos, ao mais antigo dos Conselheiros presentes, na abertura da reunião. O Presidente da Assembléia convidará 2 (dois), entre os sócios presentes, que não exerçam funções administrativas na Sociedade ou não estejam postulando cargos eletivos, se for o caso, para secretários da Mesa Diretora dos trabalhos assembleares.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 44 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, para apreciar e votar a aprovação das contas e a cada dois anos, em novembro, para renovar, mediante eleição, metade dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 45 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios, com direito de voto, representando, no mínimo, um décimo dos títulos de propriedade em circulação legal e eleitoral, atestada pela Secretaria até 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião. Não sendo atingido esse “quorum”, instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios, com direito de voto.

Artigo 46 - A Assembléia Geral Ordinária, para eleição dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo, adotará, obrigatoriamente, o sistema de escrutínio secreto, observadas as seguintes normas:

a) a votação para renovação do Conselho Deliberativo, na forma do que dispõe o § Único do art. 56, será feita em chapas contendo 20 (vinte) nomes de sócios, ou em sócios candidatos independentes, cada um para uma vaga a ser preenchida, todos desde que preencham as condições fixadas no art. 55;

b) as chapas completas e os candidatos independentes, instruídos devidamente com as respectivas concordâncias, expressas formalmente, serão registrados na Secretaria da Sociedade até as 18:00h (dezoito horas) do quinto dia útil anterior ao da eleição, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, subscrito por 20 (vinte) outros sócios no mínimo, pertencentes às categorias de Proprietários, sejam contribuintes, remidos ou seniores em condições de votar;

c) é vedado aos sócios que participem de mais de uma chapa simultaneamente, sob pena de nulidade da candidatura;

d) todos os candidatos estarão representados nominalmente nas cédulas, agrupados por chapas os que destas forem integrantes e isoladamente aqueles que forem independentes;

e) registrados, as chapas e os nomes dos candidatos independentes serão afixados em lugar de destaque na sede da Sociedade, desde o dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições;

f) os eleitores, para votar, poderão também, livremente, compor chapas onde se incluam nomes de integrantes das chapas registradas e de candidatos independentes, desde que totalizem até 20 (vinte) indicações. Os votos que contiverem número superior a 20 (vinte) indicações serão nulos;

g) a votação durará 7 (sete) horas consecutivas, no intervalo de 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas. A fixação do horário fica a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, mas deverá constar da convocação;

h) serão instaladas tantas mesas receptoras quantas necessárias, a critério do Presidente da Assembléia, que nomeará 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para cada uma;

i) no ato de votar, o sócio comprovará sua identidade para assinar a lista de votantes e receberá em seguida, sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa;

j) o voto será colocado na sobrecarta, em cabina indevassável e, depois, depositada na urna;

k) serão nulos os votos constantes de cédulas que contenham nomes não registrados ou um número superior aos dos cargos a serem preenchidos;

l) a eleição só será declarada nula, se forem apurados votos em número distinto ao de votantes, desde que a diferença possa alterar o resultado do pleito;

m) finda a votação, proceder-se-á a apuração pela Mesa Diretora da Assembléia, escolhidos os escrutinadores pela Presidência;

n) imediatamente após a apuração do resultado da eleição, o Presidente da Assembléia declarará eleitos e empossados, como membros efetivos do Conselho Deliberativo, os 15 (quinze) mais votados e, para suplentes, os 5 (cinco) seguintes. Em caso de empate, a vaga correspondente caberá ao mais idoso dos candidatos.

Artigo 47 - A Assembléia Geral Ordinária para apreciar e votar a aprovação de contas realizar-se-á até o último dia útil de abril e terá sempre votação nominal e aberta.

§ Único – Estão impedidos de votar na aprovação de contas os sócios que tenham participado, em algum momento, da Diretoria Executiva ou Adjunta responsável pelas contas apresentadas.

TÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 48 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou de 50 (cinquenta) sócios Proprietários, no mínimo, no exercício pleno de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Artigo 49 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) eleger, extraordinariamente, novos membros e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, preenchendo todas as vagas, quando esse órgão deixar de realizar duas reuniões ordinárias consecutivas, por falta de número, apesar de terem sido convocados todos os suplentes;

b) deliberar a respeito da reforma do Estatuto Social, desde que previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

c) deliberar sobre fusão ou dissolução da Sociedade, esta no caso de comprovada e insuperável dificuldade na consecução de seus fins;

d) referendar as decisões do Conselho Deliberativo, sobre alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos a eles relativos, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Sociedade;

e) deliberar sobre recurso interposto por administradores que tenham sido punidos pelo Conselho Deliberativo;

f) deliberar sobre recurso interposto por sócio que houver sido excluído do quadro social;

g) deliberar sobre matéria específica da assembléia geral ordinária, desde que aprovado por maioria qualificada (2/3 dois terços) dos presentes a assembléia.

h) propor e preencher as vagas de Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

Artigo 50 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto as matérias de sua competência constantes das alíneas “a”, “e” e “f”, do art. 49, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios, com direito de voto, que representem, no mínimo, um quarto do número de títulos de propriedade em circulação legal e eleitoral, devidamente certificado pela Secretaria. Em segunda convocação, uma hora depois, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 51 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto matérias de sua competência, constantes das alíneas “c” e “d” do art. 49, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios, com direito de voto, que representem, no mínimo, duas terças partes do número de títulos de propriedade, em circulação legal e eleitoral, devidamente certificado pela Secretaria. Em segunda convocação, 45 (quarenta e cinco) dias depois, com metade dos sócios, com direito de voto, e, em terceira convocação, com qualquer número, outros 45 (quarenta e cinco) dias depois, exigida, nesta última hipótese, que a convocação seja do Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente autorizada pelo órgão, em reunião extraordinária a que tiver comparecido, no mínimo a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 52 – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “h”, do art. 49 supra é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sócios, ou, com a presença de menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º – das convocações deverão constar às restrições à formação do quorum, por matéria.

§ 2º – Excepcionalmente para as deliberações a que se refere à alínea “b” do art. 49 é admitido o voto por procuração. A procuração só pode ser outorgada a outro sócio e cada procurador de sócio não pode representar mais que 10 (dez) outros, pessoas físicas ou jurídicas e os instrumentos de mandato, embora particulares, serão específicos para cada assembléia, caducando após sua realização, sendo obrigatória a inclusão do voto no corpo da procuração.

§ 3º - É vedada qualquer alteração estatutária que venha permitir sejam votadas por procuração as matérias tratadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do art. 49.

Artigo 53 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre uma ou mais matérias de sua competência, em uma única reunião, desde que as deliberações sejam precedidas de verificação da existência de número legal para cada item específico da ordem do dia, nos termos deste Estatuto.

Artigo 54 - Ressalvadas as exceções previstas no Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios, com direito de voto, que representem, no mínimo, um quarto dos títulos de propriedade em circulação legal e eleitoral, devidamente certificado pela Secretaria. Em segunda convocação, instalar-se-á, com qualquer número, quinze dias depois.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 55 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação, composto por conselheiros natos e eleitos, com objetivos de cooperar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento do presente estatuto por todos os associados, em qualquer posição ou cargo que ocupem dentro da Sociedade. Será constituído por 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, entre os sócios proprietários, das classes de Remidos, Contribuintes ou Seniores, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, no pleno gozo dos direitos estatutários há 10 (dez) anos, no mínimo, voltados preferencialmente à prática e ao incentivo de hipismo, podendo ser reeleitos.

§ 1.º - Três quartos, no mínimo, dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ 2.º - Serão considerados aptos a concorrer aqueles sócios que, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, já façam parte dos quadros do Clube como dependentes por, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos.

Artigo 56 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 4 (quatro) anos.

§ Único - A cada 2 (dois) anos haverá a renovação da metade do Conselho Deliberativo, respeitada a limitação do art. 55.

Artigo 57 - Além dos membros eleitos, integrarão o Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos, todos os sócios que, eleitos Presidentes da Diretoria Executiva, tiverem exercido o cargo por um mandato completo.

§ Único - Se o número de membros natos do Conselho Deliberativo for superior à metade de sua composição global, aqueles que ultrapassarem o referido limite ficarão aguardando a ocorrência de vaga, observada a ordem cronológica da aquisição da qualidade.

Artigo 58 - Ordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á nos meses de fevereiro, março, abril, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro. Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por 5 (cinco) ou mais de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 50 (cinquenta) sócios com direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 1º - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 16 (dezesseis) de seus membros; e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença mínima de 12 (doze) conselheiros.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com a indicação dos assuntos a serem tratados, devidamente acompanhada da documentação pertinente a pauta, e, quando se tratar de admissão de novos sócios, com a relação nominal dos candidatos e respectivos proponentes. A convocação será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por escrito, com a indicação dos assuntos a serem tratados, devidamente acompanhada da documentação pertinente a pauta. A convocação será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 4º - A convocação de suplentes, a fim de substituírem os efetivos, renunciantes, os que perderem seus mandatos, os licenciados, será efetuada pelo Presidente do Conselho, na ordem da votação que tiverem obtido ao serem eleitos, dada preferência, quando tiver havido empate, ao mais idoso. Caso não haja mais suplentes originários daquela eleição, poderão ser chamados suplentes votados em eleição imediatamente anterior, ou imediatamente posterior que componha o Conselho naquele momento. O suplente completará o mandato do substituído, nos casos de renúncia ou perda de mandato, substituindo apenas temporariamente nos demais casos.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por escrutínio secreto, nos casos de admissão de sócios, autorização de dependentes de sócios já admitidos, outorga de títulos honorários e beneméritos, aplicação de penalidades, indicação de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do próprio Conselho, no caso de suprimento do prazo previsto no art. 16, parágrafo único, da destituição de membros da Diretoria Executiva, bem como nos processos ou julgamentos que envolvam membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, ou, ainda, quando assim o determinar a maioria dos presentes à reunião.

§ 6º - Em livro próprio será registrada a presença dos conselheiros, pelas respectivas assinaturas, e será lavrada a ata da reunião, subscrita pelo Presidente do Conselho, ou substituto, e pelo Secretário.

§ 7º - Os conselheiros convocados, sejam efetivos ou suplentes, que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no decurso de um dos períodos anuais do seu mandato, perderão a qualidade de membros do Conselho Deliberativo.

§ 8.º - Para o caso de realização de duas reuniões, uma ordinária e uma extraordinária, em mesma data, será considerado para o conselheiro ausente, apenas uma falta.

§ 9º - Os conselheiros que forem eleitos ou nomeados para a Diretoria Executiva ou Adjunta serão licenciados pelo tempo que servirem como Diretores.

§ 10 - Os conselheiros que tomarem parte da Diretoria Executiva ou Adjunta cumprirão quarentena de 60 (sessenta) dias antes de retornarem ao Conselho, contados a partir de seu efetivo desligamento, salvo o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou término de mandato.

§ 11 - Os conselheiros terão, em todo seu mandato, direito a duas licenças de 180 (cento e oitenta) dias não consecutivas.

§ 12 - Os pedidos de licença deverão ser formulados por carta dirigida ao Presidente do Conselho e protocolada junto a Secretaria.

§ 13 - O termo da licença tem início na data do protocolo do pedido e é irrevogável. Caso o conselheiro protocole seu pedido de licença após a convocação para reunião do conselho, o termo da licença terá início no dia seguinte ao da realização da reunião.

§ 14 - Nas ausências ou impedimentos, caberá ao Vice substituir o Presidente, e ao Secretário o Vice;

§ 15 - Na ausência de todos os componentes da Mesa, o Conselheiro Nato mais antigo presente na reunião, e na falta de um Conselheiro Nato, Conselheiro mais idoso presente, assumirá os trabalhos, indicando os demais componentes da Mesa;

§ 16 - Em caso de falta consecutiva de todos os membros da Mesa a duas reuniões, o Conselheiro Nato mais antigo presente a reunião, ou na falta de um Conselheiro Nato, o Conselheiro mais idoso presente, assumirá os trabalhos, indicando os demais componentes da Mesa e convocará reunião extraordinária imediata a ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos, especificamente para nova eleição da mesa diretiva do Conselho Deliberativo;

§ 17 - Caso o Conselheiro entre em situação de inadimplência em suas obrigações junto à Sociedade, nos termos do artigo 24 do presente Estatuto, ficará afastado da condição de conselheiro por tempo indeterminado até que regularize a sua situação.

Artigo 59 – Compete ao plenário do Conselho Deliberativo:

a) Em reuniões especiais:

a.1) convocada para a primeira quinzena de dezembro subsequente à realização de assembléia ordinária descrita no artigo 46 deste estatuto:

a.1.1) Para eleger entre chapas fechadas compostas, cada uma, por 3 (três) Conselheiros para ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, investindo-os nos respectivos cargos, no mesmo ato;

a.1.1.1) Só poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, aqueles que já tenham exercido pelo menos um mandato como Conselheiro, ainda que licenciados;

a.1.2) Para eleger entre chapas fechadas compostas, cada uma, por 2 (dois) Conselheiros, cujos eleitos se licenciarão para ocupar os cargos de Presidente da Sociedade e Vice-Presidente, para o exercício da representação da Sociedade, que serão empossados nos respectivos cargos, em reunião especial a ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da realização da eleição.

a.1.2.1) Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os candidatos devem ter, obrigatoriamente no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade completos até o dia da realização da reunião, e ter completado pelo menos um mandato como Conselheiro;

a.2) convocada, única e especificamente em janeiro para data não posterior a 30 (trinta) dias daquela realizada nos termos do item “a.1” deste artigo, para, em sessão solene, empossar os eleitos, que declararão conhecimento pleno de todos os termos do presente Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos vigentes na Sociedade;

a.2.1) Para essa reunião não será computada falta aos Conselheiros convocados que não comparecerem.

a.3) convocada para a primeira quinzena do mês de março de cada ano, reunião solene para que o Presidente da Sociedade entregue ao Conselho Deliberativo o Balanço e os relatórios do cumprimento do orçamento do exercício anterior.

§ Único – a ata das sessões especiais dos itens “a.1” e “a.2” deverão ser levadas ao registro público competente.

b) em reuniões ordinárias:

b.1) escolher, na reunião subsequente a eleição da nova Diretoria Executiva, entre um mínimo de 3 (três) empresas de auditoria, apresentadas com os devidos orçamentos, seja pela Diretoria Executiva, seja pelo Conselho, uma que seja imediatamente contratada pela Diretoria Executiva para realização dos trabalhos de auditoria e consultoria durante o mandato, que deverá reportar-se exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo.

b.1.1) Todos os custos referentes à auditoria farão parte do orçamento ordinário da Sociedade.

b.2) pronunciar-se, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a respeito do balanço geral encerrado em 31 de dezembro, a demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, bem como o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, relatório e parecer apresentado pela empresa de auditoria, e o eventual parecer emitido pelo Conselho Fiscal (art. 62, alínea “c”);

b.2.1.) Os Conselheiros licenciados para ocupar cargos na Diretoria Executiva são impedidos de votar referidas contas.

b.3) apreciar os Orçamentos (ordinário e extraordinário) elaborados pela Diretoria Executiva, de conformidade com o disposto no art. 67, alínea “b”, fazendo alterações e determinações que julgar convenientes;

b.4) deliberar sobre a admissão de sócios e autorização de seus dependentes maiores de 18 (dezoito) anos (art. 19 § 2º), bem como a permissão de frequência de sócios Aspirantes, quando seus responsáveis perderem a qualidade de sócios, podendo solicitar esclarecimentos e documentos que julgar necessários à apreciação da proposta, especificando-os;

b.5) zelar pela disciplina social, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto, quando entender conveniente;

b.6) aprovar o valor das contribuições periódicas a serem pagas pelos sócios das categorias e classes que especificar e o valor da taxa de utilização de coqueira, a serem todos propostos pela Diretoria Executiva;

b.7) apreciar os pareceres da empresa de auditoria sobre balancetes trimestrais da execução orçamentária bem como eventuais pareceres do Conselho Fiscal (art. 62 alínea “b”);

b.8) julgar os vetos apostos pelo Presidente da Sociedade a resoluções da Diretoria Executiva;

b.9) reformar ou anular qualquer ato contrário à lei, a este Estatuto ou aos interesses sociais, praticado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros desses órgãos;

b.10) indicar o substituto do Presidente da Sociedade, no caso de vacância do cargo sem assunção do vice-presidente, cabendo ao eleito completar o período do substituído;

b.11) criar, a qualquer tempo, quando os interesses sociais o exigirem, contribuições extraordinárias, a serem pagas pelos sócios;

b.12) fixar, semestralmente, em obediência aos artigos 23, § 1º e 30, § 1º, os valores de multa e correção para débitos em atraso e os valores, o prazo e o número de prestações em que poderão ser pagos o Título, a Jóia e a Taxa de Transferência, o valor de resgate de título declarado caduco, e as condições para o seu pagamento, mediante proposta da Diretoria Executiva;

b.13) conceder por um ano (prazo suscetível de prorrogação), ao sócio que, comprovadamente, residir ou vier a residir fora do Estado de São Paulo, desde que o solicite e enquanto se mantiver nessa condição, rebate de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição periódica a que estiver sujeito;

b.14) aprovar propostas da Diretoria Executiva devidamente informadas e instruídas, para reingresso de sócios, com ou sem anistia parcial das contribuições ordinárias do período de afastamento, sem anistia das contribuições extraordinárias e especiais de tal período, sendo vedadas aprovações *ad referendum* do Conselho;

c) em reuniões extraordinárias:

c.1) aprovar projetos de reforma total ou parcial do estatuto *ad referendum* da Assembléia Geral.

c.2) deliberar, observado o procedimento próprio, a respeito da aplicação das penalidades de advertência e suspensão a qualquer de seus membros;

c.3) elaborar e reformar seu regimento interno;

c.4) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos, a aquisição de bens móveis que ultrapassem a receita ordinária, bem como a realização de operações que importem na constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Sociedade;

c.5) aprovar, por maioria absoluta de seus membros, todas as obras propostas pela Diretoria Executiva que não envolvam simples manutenção do Clube, obedecendo as disposições do Plano Diretor, artigo 84, devendo tais propostas especificar claramente as obras a realizar, seus cronogramas, custos envolvidos, e outros elementos necessários à sua adequada apreciação. Em função da natureza da obra a realizar, poderá o Conselho nomear uma Comissão de Obras para seu acompanhamento. Em qualquer caso deverá ser aprovada concomitantemente a taxa de obras correspondente;

c.6) aprovar, por maioria absoluta de seus membros, campanhas de ingresso de sócios que envolvam condições especiais de pagamento das respectivas taxas, não podendo qualquer campanha ultrapassar 10% (dez por cento) do número total de títulos ativos, para cada 12 meses, assim como os programas de opção de aspirante;

c.7) deliberar com atribuição idêntica a da reunião ordinária quando esta não tiver sido realizada.

c.8) Destituir os membros da Diretoria Executiva, responsáveis pela administração direta da Sociedade, em reunião convocada especificamente para tanto, comprovada violação de lei e/ou do presente estatuto, com a presença de no mínimo de 25 (vinte e cinco) Conselheiros, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes;

c.9) Eleger, se necessário, nova mesa diretiva do Conselho Deliberativo em caso de vacância de todos os cargos;

c.10) resolver os casos omissos deste estatuto.

Artigo 60 – As decisões do Conselho Deliberativo terão eficácia imediata, salvo estipulação expressa em contrário.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de 50 (cinquenta) sócios proprietários. A instalação poderá se dar durante a realização de Assembléia Geral Ordinária ou em Assembléia Geral Extraordinária convocada por 50 (cinquenta) sócios proprietários para esse fim, e o mandato do Conselho Fiscal se estenderá até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária para apreciar e votar as contas.

§ 1.º - Quando instalado, será composto por três membros efetivos e três suplentes: um efetivo e um suplente indicados por quem requereu a constituição e dois efetivos e dois suplentes indicados pelos demais presentes a Assembléia.

§ 2.º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros efetivos, o seu próprio Presidente.

§ 3.º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, companheira, irmão, padrasto e enteado de qualquer membro da administração direta, incluindo diretores adjuntos, ou da mesa do Conselho Deliberativo.

§ 4.º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades da Diretoria Executiva.

§ 5.º - O Conselho Fiscal deverá dispor sobre sua organização e funcionamento, pelo Regimento Interno que elaborar e que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 62 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros, documentos e balancetes da Sociedade. Conferir a existência de valores e apurar se a escrituração está sendo mantida em dia;

b) apresentar ao Conselho Deliberativo seus pareceres sobre os balancetes trimestrais da execução orçamentária;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo da Sociedade;

d) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo eventualmente as medidas a serem tomadas;

e) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente a ser submetido à apreciação do mesmo;

f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, todos os fatos levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo, bem como seu parecer sobre o exercício social.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Sociedade, de pelo menos 50 (cinquenta) sócios, ou, finalmente, por qualquer de seus membros no efetivo exercício das funções.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 64 - A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, assessorada por Diretores Adjuntos sem representatividade legal, nomeados e demissíveis pelo Presidente da SHP. A Diretoria Executiva da Sociedade se comporá dos seguintes cargos:

I – Diretoria Executiva:

a) Presidente da Sociedade Hípica Paulista, eleito na forma do art. 59 alínea “a.2”;

b) Vice- Presidente, eleito na forma do art. 59 alínea “a.2”;

c) Diretor-Secretário, nomeado pelo Presidente eleito da Sociedade entre os sócios proprietários que preencham as condições para se candidatar a integrar o Conselho Deliberativo; e

d) Diretor-Tesoureiro, nomeado pelo Presidente eleito da Sociedade entre os sócios proprietários que preencham as condições para se candidatar a integrar o Conselho Deliberativo.

II – Diretoria Adjunta:

II.1 - A Diretoria Adjunta será composta de até 15 membros, que não poderão obrigar a Sociedade, cuja designação e função serão estabelecidas no ato de sua nomeação pelo Presidente.

II.2 – Obrigatoriamente deverão haver as seguintes diretorias adjuntas:

- a) Vila Hípica;**
- b) Execução de Plano Diretor e Obras;**
- c) Social;**
- d) Esportes;**
- e) Jurídica; e**
- f) Escola de Equitação.**

§ 1.º - Na nomeação dos Diretores Adjuntos, poderão ser indicados quaisquer sócios proprietários da Sociedade, ou dependentes maiores de 18 anos, facultada cumulação de cargos.

§ 2º - Em caso de nomeação de dependentes, o sócio titular será responsabilizado pelos atos cometidos pelo seu dependente.

§ 3.º - A Diretoria Executiva e os Diretores Adjuntos não perceberão qualquer espécie de remuneração.

§ 4.º - Caso o Diretor entre em situação de inadimplência em suas obrigações junto à Sociedade, nos termos do artigo 24 do presente estatuto, ficará afastado da condição de Diretor por tempo indeterminado até que regularize a sua situação.

Artigo 65 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva estende-se até a posse dos que forem indicados para sucedê-los. Admitir-se-á a reindicação de Presidente e Vice Presidente, em mandatos alternados, ou, por uma única vez consecutiva para o mesmo cargo, e desde que eles continuem sendo membros do Conselho Deliberativo, eleitos ou natos.

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir a reindicação, mas não autorizará o disposto no art. 57.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência da Sociedade o Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, o seu substituto.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 66 - A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede social, ordinariamente dez vezes por ano, por convocação do Presidente, ou na ausência deste por convocação do Vice-Presidente em exercício.

§ 1º - O Presidente, ou Vice-Presidente, que estiver no exercício da presidência, terá o direito de vetar as deliberações da Diretoria Executiva. O veto será comunicado ao Conselho Deliberativo para os fins da alínea “b.8” do art. 59.

§ 2º - A Diretoria Executiva deliberará ordinariamente por maioria simples de votos, e suas resoluções, lavradas em atas registradas em livro próprio, terão efeito imediato, ressalvadas aquelas que mereçam publicidade, quando então terão plena eficácia a partir de sua fixação no quadro próprio. As atas serão assinadas pelo Presidente e Diretor-Secretário e afixadas no quadro próprio para conhecimento dos membros da Sociedade.

Artigo 67 - Compete à Diretoria Executiva:

a) administrar e zelar pelos bens e interesses da Sociedade, fazendo cumprir este Estatuto e as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, respeitadas sempre as disposições do art. 2º;

b) elaborar os orçamentos ordinário e extraordinário no prazo e na forma determinados no art. 79 e para os fins previstos no art. 59 alínea “b.3”;

c) levantar, em até 60 (sessenta) dias, os balancetes trimestrais das Execuções Orçamentárias, na forma e para os fins previstos neste Estatuto;

d) elaborar o balanço geral, a demonstração da execução dos orçamentos e relatório, na forma e para os fins previstos no art. 59 alínea “b.2”, devidamente assinado por todos os membros da Diretoria Executiva, a ser entregue em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo convocada única e especificamente para este ato;

e) atualizar, anualmente, o inventário dos bens que compõem o ativo social, para informação e controle do Conselho Deliberativo;

f) fixar, em função de custo operacional, taxas de utilização de dependências esportivas ou de serviços, dentre estes, trato e manejo de animais;

g) deliberar sobre a conveniência na aquisição ou alienação de bens móveis, respeitado o disposto no art. 69;

h) aplicar ao sócio ou ao dependente faltoso as penas de advertência verbal ou escrita, de suspensão ou eliminação, nos termos dos artigos 87 e seguintes;

i) receber as propostas para ingresso no quadro social, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo, com as informações previstas no art. 13, alíneas “a” e “b”;

j) comunicar ao Conselho Deliberativo os atrasos verificados no pagamento, pelos sócios, de contribuições, taxas e débitos de qualquer natureza;

k) elaborar os regulamentos das diversas áreas e setores do Clube, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo;

l) estabelecer orientações administrativas com o objetivo de disciplinar o cumprimento dos regulamentos que elaborar;

m) coibir em suas dependências, atividades econômicas exercidas por associados, que julgar contrárias aos interesses da Sociedade;

n) nomear coordenadores de área que, sem receber qualquer espécie de remuneração, auxiliarão os diretores no desempenho de suas respectivas competências; e

o) elaborar, acompanhar e respeitar a execução do Plano Diretor, aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos artigos 84, 85 e 105;

p) disponibilizar ao Conselho Deliberativo, de suas receitas ordinárias, verba destinada especificamente a contratação de auditoria externa de livre escolha daquele Órgão.

Artigo 68 - Os Administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade na prática de atos regulares de gestão, mas são responsáveis pessoal e patrimonialmente pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei, deste Estatuto ou de Regulamento, ou a desobediência de determinações do Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - A Diretoria Executiva não poderá, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, contrair empréstimos, de qualquer modalidade, incluindo contas garantidas, exceto financiamento para aquisição de bens móveis.

§ 1.º - Quando tratar de renúncia a direitos, aquisição ou alienação de bens imóveis, ou realização de operações que importem na constituição de ônus reais sobre bens imóveis da Sociedade, a decisão do Conselho Deliberativo que aprovar a medida deverá ser referendada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§ 2.º - Quaisquer eventos que sejam realizados nas dependências da Sociedade, que gerem ou não recursos e/ou despesas à Sociedade, que ocupem mais de 30 (trinta) dias com restrição de uso pelos sócios deverão ser previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 70 - Compete ao Presidente da Sociedade:

- a)** representar a Sociedade em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores “ad judicium et extra”, sempre com poderes e campo de atuação especificado e delimitado;
- b)** orientar a administração social;
- c)** nomear e substituir o Diretor-Tesoureiro, o Diretor-Secretário e os Diretores Adjuntos, para administrarem, zelarem, fiscalizarem e coordenarem as áreas e atividades do Clube que entenda necessárias, bem como estabelecer as respectivas funções específicas;
- d)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e)** vetar as resoluções da Diretoria de acordo com o disposto no art. 66 § 1º;
- f)** convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, quando os interesses sociais o exigirem;
- g)** representar ou obrigar a Sociedade, em consonância com a lei e este estatuto, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor-Tesoureiro, perante os estabelecimentos bancários, firmando cheques, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira para a Sociedade, respeitadas as disposições do art. 59, alínea “c.4”, bem como as restrições do artigo 69 e seus parágrafos, e em outros casos também com o Diretor-Secretário
- h)** juntamente com o Diretor-Tesoureiro, responder pessoalmente pela observância do art. 82;
- i)** criar funções auxiliares, na administração, nomeando seus titulares;
- j)** aplicar aos sócios ou dependentes faltosos a penalidade de advertência verbal, na forma do art. 88;
- k)** admitir, licenciar e demitir empregados juntamente com qualquer dos membros da Diretoria Executiva;
- l)** outorgar cartão de frequência temporário, nos termos previstos em Regulamento próprio.
- m)** propor a aplicação de penalidades, em razão de fatos ou situações de que tenha tido conhecimento, na forma dos artigos 89 e seguintes.
- n)** superintender a administração geral da Sociedade;
- o)** relatar a aplicação de penalidades, em razão de fatos ou situações de que tenha tido conhecimento;
- p)** administrar os serviços de comunicação, transporte e segurança, incluindo-se a segurança patrimonial, contra incêndio e do trabalho;
- q)** assinar, junto com o Vice-Presidente, os Títulos de Propriedade;

r) promover a defesa da Sociedade em juízo ou administrativamente, diretamente ou por intermédio de profissional especializado a sua escolha;

s) responder a todas as consultas que forem feitas, pelo Conselho ou pela Administração;

t) zelar pelo cumprimento das exigências legais a que a Sociedade esteja sujeita como pessoa jurídica e entidade esportiva; e

u) Exonerar o Diretor-Secretário e/ou o Diretor-Tesoureiro, comunicando o Conselho Deliberativo.

Artigo 71 – Caberá ao Presidente distribuir ao Vice-Presidente as funções que lhe entender cabíveis.

Artigo 72 – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo Presidente do Conselho.

Artigo 73 - Compete ao Diretor-Secretário:

a) superintender os serviços da Secretaria e respectivos arquivos;

b) assinar a correspondência interna e rotineira da Sociedade;

c) elaborar e redigir os avisos e comunicações de ordem interna da Sociedade, promovendo a sua divulgação;

d) propor ao Presidente a aplicação de penalidades a sócios, em razão de fatos ou situações ocorridos em seu setor; e

e) promover a divulgação de assuntos de interesse da Sociedade.

Artigo 74 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade;

b) praticar, juntamente com o Presidente os atos especificados na alínea “g” do art. 70;

c) supervisionar o processamento de toda a documentação referente às despesas sociais e efetuar o seu pagamento;

d) fiscalizar o andamento das cobranças das contribuições periódicas e de quaisquer débitos dos sócios;

e) orientar a elaboração dos balanços e balancetes organizados pela Contabilidade;

f) propor ao Presidente a aplicação de penalidades a sócios, em razão de fatos ou situações ocorridos em seu setor; e

g) manter em dia e sob sua responsabilidade o registro de Títulos de Propriedade; o de emissão, transferência e jóias, e de quaisquer importâncias devidas em função desses serviços.

Artigo 75 – revogado

CAPÍTULO IX

DA RECEITA SOCIAL, ORÇAMENTO, BALANÇOS E DO FUNDO DE RESERVA

TÍTULO I - DA RECEITA

Artigo 76 - A Receita Social Ordinária é constituída por:

- a)** contribuições periódicas dos sócios;
- b)** taxas de utilização de dependências esportivas, sociais ou serviços;
- c)** pensões, trato e manejo de animais;
- d)** patrocínios; e
- e)** rendas não previstas.

§ 1º - A contribuição dos sócios Visitantes será de valor correspondente ao dobro da que for fixada para os Sócios Proprietários.

§ 2º - À exceção do cônjuge ou companheiro (a), os dependentes de sócios, quando maiores de 14 anos, estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição periódica, que poderá variar com a idade, a ser definida pelo Conselho Deliberativo e aprovada junto com os orçamentos; devendo aos netos dependentes caber o pagamento em qualquer idade.

§ 3º - As contribuições periódicas serão mensais e deverão ser pagas no prazo fixado na forma do art. 23.

§ 4º - Os sócios que possuírem animais nas cocheiras da Sociedade ficarão obrigados, além da pensão, ao pagamento do trato e manejo fixados pela Administração. O não pagamento da pensão, trato e manejo dos animais, até o 5º (quinto) dia contado do vencimento, poderá implicar na aplicação de penalidades nos termos deste Estatuto.

§ 5º - O sócio que possuir mais de um Título de Propriedade fica obrigado ao pagamento de tantas contribuições e taxas quantas corresponderem ao número de títulos, enquanto não declarados caducos, pela Sociedade.

Artigo 77 - Os sócios serão ainda obrigados ao pagamento das taxas e contribuições de utilização de bens ou serviços.

Artigo 78 - A Receita Extraordinária é constituída, exclusivamente, por:

- a)** produto da venda de Títulos de Propriedade;
- b)** jóias de admissão ou readmissão;
- c)** taxas de transferências dos títulos; e
- d)** eventuais contribuições extraordinárias.

§ 1º - As receitas serão contabilizadas em rubrica própria, depositadas em conta-corrente bancária distinta daquelas utilizadas pela Sociedade para receitas ordinárias, receita especial e fundo de reserva, cujo saldo só poderá ser utilizado para aquisição de bens patrimoniais ou para obras de valorização patrimonial, previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sendo expressamente proibida a aplicação desses recursos no pagamento de despesas gerais e atividades sociais ou desportivas ou de manutenção.

§ 2º - A receita proveniente das contribuições extraordinárias deverá ser contabilizada em sub-conta especial vinculada, cujo saldo só poderá ser utilizado na cobertura dos custos das obras previstas na alínea “c.5” do art. 59, previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sendo expressamente proibida a aplicação desses recursos no pagamento de despesas gerais e atividades sociais ou desportivas ou de manutenção, uma vez que abrangem indistintamente todas as categorias de Título de Propriedade.

§ 3º - A transferência do Título de Propriedade, registrada em livro especial, será operada por simples endosso, e ficará condicionada ao pagamento prévio da Taxa de Transferência, fixada pelo Conselho Deliberativo concomitantemente com a fixação do valor do Título de Propriedade, na última reunião de cada semestre civil.

§ 4º - O pagamento do Título, da Taxa de Transferência e da Jóia, poderá ser efetuado em parcelas (art. 59 alínea “b.12”) quando a aquisição do Título for feita diretamente da Sociedade.

§ 5º - A aquisição por compra ou transferência do Título, só se efetivará após o pagamento integral das importâncias devidas à Sociedade. Na hipótese do parágrafo anterior, a falta de pagamento de uma ou mais parcelas, no vencimento, importará, automaticamente, na perda, em favor da Sociedade, das importâncias já pagas, retornando o Título de Propriedade, à sua Tesouraria independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 6º - O sócio só poderá transferir o seu Título de Propriedade após o pagamento de todos os débitos de qualquer natureza que, porventura, houver contraído para com a Sociedade, sem o que o Título não poderá ter liberada sua caução.

§ 7º - Os filhos, netos e enteados do sócio transmitente, qualquer que seja a natureza do título, categoria ou origem de sua aquisição, pagarão a taxa de transferência com um desconto de 85 % (oitenta e cinco por cento), em relação a outros adquirentes do mesmo Título.

§ 8º - Os, filhos, netos, irmãos e enteados de sócio, pagarão 60% do valor do Título, se adquirido do Clube enquanto o titular for sócio.

§ 9º - As demais transferências, não contempladas no § 7.º, de Título de Propriedade, Contribuinte ou Empresarial, ainda que feita a outros sócios Proprietários Contribuintes, ou outro qualquer de seus dependentes, ficarão sujeitas ao pagamento da respectiva taxa, no valor fixado no § 1º do art. 15, ressalvado apenas o disposto no art. 104.

Artigo 78-A – A Receita Especial, cuja contribuição se dá por todos os sócios integrantes às categorias descritas nos itens I, II e III, V e VI do § 1.º do artigo 4.º deste Estatuto, constitui-se e destina-se exclusivamente ao recolhimento de tributos incidentes sobre o patrimônio.

Parágrafo Único - A receita especial será contabilizada em rubrica própria, depositada em conta-corrente bancária distinta daquelas utilizadas pela Sociedade para receitas ordinárias, outras receitas extraordinárias e fundo de reserva, não movimentável por cheque.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, BALANÇOS E DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 79 – A Diretoria-Executiva organizará e submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, até a última reunião ordinária anterior ao início do novo exercício ou semestre 3 (três) orçamentos: um ordinário, artigo 76, um extraordinário, artigo 78, e um especial, artigo 78-A.

§ 1.º - Os orçamentos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que devidamente aprovados em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - O orçamento ordinário, que poderá ser semestral ou anual, discriminará:

a) receita ordinária do período (art. 76);

b) as despesas de conservação do Patrimônio; a verba para pagamento dos funcionários; as despesas administrativas e de manutenção das atividades normais e essenciais da Sociedade; a verba necessária para a amortização de “déficits” de exercícios anteriores, quando for o caso.

c) a distribuição, pelos vários setores da administração social, do “superávit” que resultar do orçamento, a ser utilizado na medida em que for efetivamente apurado.

§ 3º - O orçamento extraordinário poderá ser semestral ou anual e conterà a previsão da receita extraordinária do período em exercício e o planejamento para sua vinculação à respectiva destinação, de acordo com o disposto na alínea “b” do art. 67.

Artigo 80 - Enquanto os orçamentos não forem aprovados, a Administração somente efetuará as despesas rotineiras e as inadiáveis. Após a aprovação, deverá executá-los fielmente, respeitando todas as alterações e determinações que neles o Conselho Deliberativo introduzir. Se o Conselho Deliberativo não se manifestar a respeito dentro de 30 (trinta) dias, a contar da primeira convocação da reunião do Conselho, os orçamentos serão considerados aprovados e, pela Administração, postos em execução e cumprimento.

§ 1.º - São consideradas despesas rotineiras aquelas constantes dos últimos orçamentos ordinário e especial aprovados.

§ 2.º - São consideradas despesas inadiáveis aquelas que tenham sido devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e executadas na forma determinada, com pagamento pendente.

Artigo 81 - A Administração promoverá o levantamento de balancetes trimestrais, demonstrativos comparativos e analíticos das execuções orçamentárias, enviando-os ao Conselho Deliberativo, com os respectivos pareceres da Auditoria Externa contratada e do Conselho Fiscal, se instalado.

Artigo 82 - Ao final de cada exercício, serão levantados de modo comparável um balanço geral do exercício anual encerrado e o demonstrativo orçamentário aprovado para o mesmo exercício que acompanhados do relatório da Administração, e do parecer do Conselho Fiscal serão submetidos, primeiramente ao Conselho Deliberativo, (art. 59 alínea “b.2”) e em seguida à aprovação da Assembléia Geral Ordinária (artigos 44 e 47).

Artigo 83 - Quando da arrecadação da receita ordinária, a Sociedade constituirá um Fundo de Reserva, com a finalidade de dar segurança à previsão e execução orçamentárias e permitir, pela acumulação de recursos, sua antecipação para a execução de planos de melhoria.

§ 1º - Para a constituição do Fundo de Reserva, será a Receita Ordinária (art. 76) arrecadada com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor das contribuições e taxas de utilização, fundo esse que se incorpora como reserva líquida ao patrimônio da Sociedade.

§ 2º - O Fundo de Reserva será contabilizado em conta especial, cujo saldo, incluídos eventuais acréscimos a qualquer título, somente poderá ser utilizado por determinação do Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério.

§ 3º - O Fundo de Reserva terá como teto o valor equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas ordinárias constantes do último balanço aprovado.

§ 4º - As importâncias arrecadadas pelo Fundo de Reserva serão depositadas em conta específica, junto a Banco de primeira linha, para aplicação em operações financeiras de liquidez absoluta e reajuste monetário assegurado.

§ 5.º - Mediante solicitação fundamentada da Diretoria-Executiva, onde conste necessariamente a recomposição do Fundo de Reserva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a utilização destes recursos.

§ 6.º - Em situações que considere emergenciais, postecipando a solicitação do parágrafo anterior, a Diretoria-Executiva poderá utilizar os valores do Fundo de Reserva, convocando imediatamente reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação da despesa realizada e da correspondente recomposição do fundo de reserva.

§ 7.º - A não convocação do Conselho Deliberativo ou a não aprovação da realização dos gastos por este, implicará na aplicação da penalidade prevista no artigo 59, alínea “c.8” deste Estatuto.

TÍTULO III

DO PLANO DIRETOR DE OBRAS E INVESTIMENTOS

Artigo 84 – A Sociedade contará com um Plano Diretor, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo as obras de que trata a alínea “c.5” do art. 59 deste Estatuto dele fazer parte sendo certo que, além de obedecer as exigências daquele dispositivo, devem, obrigatoriamente, seguir as seguintes diretrizes:

a) respeito ao patrimônio físico da Sociedade Hípica Paulista, que, pela sua história se insere no patrimônio arquitetural da cidade de São Paulo;

b) uso prioritário do critério de remanejamento de espaços já existentes ao invés de novas construções ou acréscimos às construções existentes; se por motivos supervenientes acréscimos forem aprovados, deverão eles seguir obrigatoriamente, a arquitetura do prédio principal;

c) a efetivação de interferências físicas observando-se as alíneas “a” e “b” acima, deverá ser feita em consonância com o Plano Diretor;

d) as interferências propostas pela Diretoria, deverão ter seus projetos apresentados à Comissão de Obras que for designada pela presidência do Conselho Deliberativo, para apresentação de parecer; e

e) as denominações dos prédios construídos ou a construir, assim como mudar os nomes existentes, ficam a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 85 – A aprovação dos Planos de Obras pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 59, “c.5”, deverá, além de respeitar o Plano Diretor, ser antecedida de parecer da Comissão de Obras.

Artigo 86 – É vedada à Administração a prática de quaisquer obras que não sejam de manutenção sem o respeito aos artigos anteriores e sempre antecedida das competentes aprovações pelos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Artigo 87 - Os sócios e dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, ou do Regulamento da Sociedade, ficam sujeitos, conforme a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- 1.** advertência verbal ou escrita;
- 2.** suspensão até 1 (um) ano;
- 3.** eliminação.

Artigo 88 - A penalidade de advertência verbal ou escrita será aplicada nos casos de infração aos deveres sociais constantes do art. 21, pelo sócio ou dependente sem precedentes disciplinares, desde que a infração tenha sido praticada sem dolo, primariamente, (e não seja considerada como passível de penalidade mais grave.)

Artigo 89 - A penalidade de suspensão até um ano será aplicada nos casos de insubordinação a Órgão, funcionário ou às normas da Sociedade, de desrespeito à pessoa de outro sócio ou dependente, bem como de persistência ou reincidência em infração, praticados por sócio ou dependente.

§ Único - A aplicação da penalidade referida neste artigo implicará a vedação de o sócio ou dependente punido adentrar às quaisquer dependências da Sociedade, nem mesmo em representação desta, participar de qualquer evento, competição ou campeonato realizado na Sociedade ou fora dela, durante período em que vigor a suspensão.

Artigo 90 - A penalidade de eliminação do quadro social será aplicada nos casos em que forem inaplicáveis as penalidades previstas no Parágrafo único do artigo anterior, bem como nos casos:

I - de desrespeito a autoridades ou instituições nacionais, dentro das dependências sociais, ou, fora delas, quando integrando representação da Sociedade;

II - em que a conduta do infrator seja de tal gravidade que, por seus antecedentes, pela personalidade do infrator, bem como pelos motivos, circunstâncias e conseqüências que dela decorram ou possam decorrer, se revele socialmente inadmissível e irreparável e torne sua qualidade de sócio ou de representante de sócio empresarial incompatível com os interesses da Sociedade Hípica Paulista.

§ Único - Uma vez aplicada a penalidade de eliminação a um sócio, seu novo registro somente poderá ser requerido depois de decorridos cinco anos da data da eliminação, devendo a ocorrência anterior ser informada pela Secretaria do Clube ao Conselho Deliberativo.

Artigo 91 - Ao tomar conhecimento, por si ou mediante representação de terceiros, de qualquer dos fatos tipificados nos artigos 89 e 90, competirá ao Presidente da Sociedade determinar a instauração de sindicância administrativa, indicando um dos membros da Administração que a presidirá e funcionará como relator.

§ Único - A pena de advertência verbal ou escrita poderá ser aplicada independentemente da instauração de qualquer procedimento e não admitirá a interposição de recurso e nem retirará a primariedade do sócio.

Artigo 92 - Quando de seu encerramento pelo relatório, a sindicância administrativa com vistas a definir a admissibilidade da aplicação de pena de suspensão de sócio ou dependente, ou ainda de sua eliminação do quadro social deverá observar o princípio do devido processo legal, com todas as garantias à ampla defesa do acusado, após o relatório do presidente da sindicância haver sido proferido à Administração, quando então será aberta vista ao acusado para apresentar sua defesa em 15 dias.

Artigo 93 - No prazo definido no artigo anterior, ao diretor indicado para presidir a sindicância administrativa competirá intimar o acusado para que, sob pena de revelia, ofereça a defesa que tiver, indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º - Da intimação deverá constar, sob pena de nulidade, a descrição detalhada da conduta tida por faltosa.

§ 2º - Os prazos serão contados por dias corridos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento ou o primeiro dia que o suceder, caso a Sociedade esteja fechada no dia do vencimento.

Artigo 94 – Para efeitos de instrução probatória, admitir-se-á, além da juntada de documentos, a oitiva de todos aqueles que puderem contribuir para o esclarecimento dos fatos, seja por iniciativa do acusado, do diretor que estiver a presidir o feito, ou oportunamente de qualquer Diretor.

Artigo 95 – Ao final da instrução, o diretor indicado como relator elaborará parecer circunstanciado que será submetido à Administração da Sociedade, a quem competirá decidir, extraordinariamente por maioria absoluta de votos, sobre a aplicação ou não da penalidade proposta.

§ 1º – Da decisão que aplicar a pena de suspensão caberá recurso, no prazo de quinze dias, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo,

§ 2º - Da decisão que aplicar a pena de eliminação caberá recurso, ex-officio para o Conselho Deliberativo no prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, cuja decisão ensejará recurso, sem efeito suspensivo para Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo as decisões produzir efeito no ato.

Artigo 96 – É de competência originária do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos administradores da Sociedade, observando-se no que couber, o procedimento estabelecido neste Estatuto, com base nas determinações a seguir.

Artigo 96A – As representações ao Conselho Deliberativo com pedido de sindicância deverão ser apresentadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou a ele apresentadas por, pelo menos, 10 (dez) sócios proprietários em dia com suas obrigações.

Artigo 96B – As representações encaminhadas por sócios deverão ser feitas por escrito e protocoladas junto à secretaria do Conselho Deliberativo.

Artigo 96C – Uma vez protocolada a representação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Reunião Extraordinária para apresentação, deliberação de admissibilidade, processamento, instrução e encaminhamento ao julgamento dos fatos.

§ Único: O julgamento só poderá ocorrer nessa reunião se decidido o arquivamento da representação.

Artigo 96D – Para o processamento da representação o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Especial de Sindicância a ser composta por um Presidente e mais 4 (quatro) Conselheiros.

§ Único: Não poderão ser membros da Comissão Especial de Sindicância ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro(a), irmã(o), padrasto, madrastra ou enteado do administrador representado.

Artigo 96E - Constituída a Comissão Especial de Sindicância, o Presidente do Conselho Deliberativo intimará por escrito, os representados para que, querendo, apresentem suas defesas escritas em 15 (quinze) dias.

Artigo 96F - O presidente do Conselho Deliberativo convocará Reunião Extraordinária a ser realizada em 30 (trinta) dias para que a Comissão Especial de Sindicância apresente seu relatório com proposta de decisão da representação, pelo Conselho, a ser deliberada por meio de votação secreta.

Artigo 96G - Da decisão do Conselho Deliberativo que destituir um dos administradores da sociedade, em 10 (dez) dias da intimação caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, convocada extraordinariamente só para esse fim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quem deverá ser encaminhado o recurso.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 97 - Os associados que se tornarem empregados da Sociedade não poderão exercer cargo na Administração nem mandatos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 98 - A participação dos sócios nos festivais, concursos e certames promovidos pela Sociedade poderá depender, a título de inscrição ou ingresso, do pagamento de uma contribuição, fixada pela Administração para fazer face às respectivas despesas.

Artigo 99 - O direito aos prêmios concedidos pela Sociedade, nos certames que organizar, prescreve no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem realizados.

Artigo 100 - A Sociedade poderá, através de sua Administração e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer convênio de freqüência com outras entidades, esportivas ou sociais, congêneres ou não. Os convênios só poderão ser admitidos quando e enquanto houver reciprocidade absoluta de direitos.

Artigo 101 - Quando a Sociedade tiver seu quadro social integralmente preenchido, ao ocorrer vaga no quadro social, por motivo de demissão a pedido, eliminação ou perda da condição de sócio empresarial, respeitando, sempre, o disposto no art. 4º, se o título de propriedade correspondente à vaga verificada não for devolvido, devidamente formalizado para transferência, a Administração deverá declará-lo caduco, colocando à disposição o valor de seu resgate, com a conseqüente emissão de outro que o substitua, atendidas as disposições deste Estatuto e depois de decorridos os seguintes prazos:

a) no caso de eliminação, 60 (sessenta) dias após a data da aplicação da penalidade;

b) no caso de demissão a pedido ou perda da condição de sócio empresarial, 120 (cento e vinte) dias após a aceitação do pedido ou perda daquela condição.

§ único – Caso o quadro social não esteja integralmente preenchido, ao ocorrer vaga no quadro social, por motivo de demissão a pedido, eliminação ou perda da condição de sócio empresarial, respeitando, sempre, o disposto no art. 4º, se o título de propriedade correspondente à vaga verificada não for devolvido, devidamente formalizado para transferência, a Administração poderá declará-lo caduco, colocando à disposição o valor de seu resgate, com a conseqüente emissão de outro que o substitua, atendidas as disposições deste Estatuto, e os prazos deste artigo.

Artigo 101A - No caso de exoneração “causa mortis”, fica assegurado ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e seus dependentes, o direito de freqüência, mediante o pagamento das contribuições periódicas e extraordinárias até a homologação da partilha, passando então a correr o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para ser providenciada a transferência do título a quem houver sido atribuído na partilha. A sua alienação durante o inventário só será válida por meio de alvará;

§ 1º - Em decorrência de exoneração “causa mortis” a transferência ao aquinhoado na partilha poderá ser feita, sem ônus, se em benefício de cônjuge, companheiro sobrevivente ou outro herdeiro necessário, antes do decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação da partilha.

§ 2º - No caso de exoneração “causa mortis”, sem que haja cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente ou dependente, o título poderá ser transferido a terceiro, herdeiro do falecido, até 120 (cento e vinte) dias depois da homologação da partilha.

§ 3º - Caso não seja feita nenhuma transferência dentro do prazo aqui estabelecido o título será considerado caduco.

Artigo 102 – Antes dos títulos serem declarados caducos, deverão constar de edital afixado no Quadro Geral de Avisos, por 30 (trinta) dias, relacionando-se seus possuidores e os números dos títulos, bem como deverão os interessados ser informados por carta registrada dos prazos estatutários para a caducidade dos títulos.

§ 1º - Os títulos declarados caducos deverão ser inscritos em Livro próprio, registrando-se sua origem, datas de expedição, de caducidade e de crédito do resgate, bem como as de pagamento das parcelas devidas, quando for o caso.

§ 2º - Inscrito no Livro próprio e tendo constado de edital a que se refere o parágrafo anterior, o título poderá ser resgatado, a exclusivo critério da Administração, que não precisará se ater à antiguidade ou qualquer outro elemento diferenciador.

Artigo 103 - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações por proposta originária:

- a) de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo;
- b) de decisão da Administração;
- c) de, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social.

§ Único - A aprovação da reforma obedecerá ao disposto no art. 49, alínea “b”.

Artigo 104 - A primeira transferência dos Títulos de Propriedade, adquiridos da Sociedade, até 1954, inclusive, por sócios que já pertencem à categoria de proprietários, será efetuada sem o pagamento da Taxa de Transferência, assegurada pois, a vantagem concedida, na época, àqueles adquirentes, como incentivo à colaboração nas campanhas então promovidas para a construção de novas dependências sociais.

Artigo 105 - Para atender ao disposto no art. 84, a Diretoria Executiva terá 360 (trezentos e sessenta dias) a contar da aprovação do presente em Assembléia, para apresentar ao Conselho Deliberativo o projeto de Plano Diretor, que será submetido à aprovação e terá vigência imediata.

Artigo 106 - As disposições do artigo 18 não afetam a posição daqueles que delas estejam usufruindo antes de 16/12/03, cessando os seus efeitos com base no estatuto social da época da concessão.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 107 - Para efeitos de quorum do Conselho Deliberativo durante o exercício subsequente a aprovação deste, serão considerados os seguintes parâmetros:

§ 1º - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 18 (dezoito) de seus membros; e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença mínima de 14 (catorze) conselheiros.

Artigo 108 - Os conselheiros e diretores que foram eleitos para os correntes mandatos terão seus direitos e prerrogativas preservados, independente de preencherem as condições ora estabelecidas.

Artigo 109 - Para todos os efeitos, a partir de 01.º de janeiro de 2009, não serão considerados quaisquer débitos e créditos que existam entre as contas de receita ordinária, extraordinária, especial e fundo de reserva.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 110 - Este Estatuto revoga toda e qualquer disposição anterior em contrário, entrando em vigor após sua aprovação pela Federação Paulista de Hipismo e registro no competente Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 111 - Este Estatuto, poderá, a qualquer tempo, ser publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, ou qualquer jornal de grande circulação, na íntegra ou por extrato.

NOTA: Este Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária realizada em 01.º de julho de 2008, e referendado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de setembro de 2008.

Gestão: Francisco C. de Almeida Leite – Presidente do Conselho Deliberativo



Federação Paulista de Hipismo

APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA

1. O Senhor Presidente da Sociedade Hípica Paulista, Dr. Renato de Moraes Dantas Neto, através da correspondência DIR-553, de 24 de setembro de 2008, submeteu-se à apreciação desta **Federação Paulista de Hipismo**, o novo Estatuto Social da Entidade resultante da reforma aprovada pelo Conselho Deliberativo na reunião extraordinária de 1º de julho de 2008 e referendada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de setembro de 2008.
2. Os termos da referida reforma estatutária preenchem os requisitos desde 2003, adaptado à Lei 10.406/2002, de 11/01/2003, que instituiu o novo código civil, e se enquadram nos demais preceitos legais pertinentes e aplicáveis à espécie, ficando assim, aprovado o novo **Estatuto Social da Sociedade Hípica Paulista**, devendo uma via do referido documento ficar arquivada nesta Federação Paulista de Hipismo.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

Francisco José Mari
Presidente
Federação Paulista de Hipismo

